DIÁRIO OFICIAL

Avenida Santarém, s/nº, Bairro Cajari - CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito
ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO
Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete - GAB
KAIO DE ARAÚJO FLEXA
Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP
FÁBIO ALVES DA SILVA
Secretário de Finanças - SEMUF
ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA
Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ
JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF
MARCELO SARRAF SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
MARLON SANTOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL
WALTER DE SOUZA TAVARES
Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA
ANTONINA SOARES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação - SEMED
MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Municipal de Assitência Social - SMAS
ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Transporte - SETRANS
MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES
Secretária Municipal de Cultura - SEMC
FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES
Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA
JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Turismo
BRUNO GAMA RAMOS
Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI
DEUS AMOR PEREIRA LOPES
Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR
BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO
Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/ 2025 - SEMAP.
Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.
Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.
Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.
Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.
Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergênciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.
Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:
semapljgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com
§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php
by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA
Lei nº 8.069/1990 (ECA) e Lei Municipal nº 932/2023/GAB/PMLJ

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 002/2026 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LARANJAL DO JARI/AP

PARTICIPANTES CONSELHEIROS:

Sr. José Wagner Souza e Silva (Secretaria de Finanças)
Srª Rosilene Cardoso Rebelo Lima (Secretaria Municipal de Educação)
Srª Bruna Patrinny Souza de Almeida (Secretaria Municipal de Administração e Planejamento)
Srª Adriana Araújo Santiago (Assembleia de Deus - UCADELAJA)
Srª Maria Zuíla de Souza Brito (Secretaria Municipal de Assistência Socal)
Srª Letícia de Paula Milhomem (Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Laranjal do Jari)
Srª Kalinda S. Trindade da Silva (Instituto Educacional Arte Musical)
Srª Maria da Paz Pereira Marques (Pastoral da Criança)
Sr. Raimundo Nazaré Ribeiro Moraes (Instituto Educacional Arte Musical)
Sr. Everaldo Cardoso Cruz (Pastoral da Criança)
Sr. Waldecir de O. Tavares (Secretaria Municipal de Meio Ambiente)
Sr. Valter da Silva Santos (associação APAE)

PARTICIPANTES CONVIDADOS:
Sr. Leandro da Silva Nogueira (Conselheiro Tutelar Suplente)

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às 10h00, na Sala de Reunião da Casa dos Conselhos, situada na Avenida Tiradentes, nº 1012, Bairro Agreste, no Município de Laranjal do Jari/AP, realizou-se a Reunião Extraordinária nº 002/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a presidência do Senhor José Wagner Souza e Silva, contando com a presença dos conselheiros governamentais e não governamentais, além de convidados da rede de garantia de direitos, para apreciação e deliberação das seguintes pautas previamente convocadas: **1) Informes; 2) Ciência e análise da documentação encaminhada pela 2ª Vara de Competência Geral e Infância e Juventude de Laranjal do Jari/AP, referente ao Processo nº 6002997-58.2026.8.03.0008; 3) Deliberação sobre as providências administrativas cabíveis no âmbito das competências do CMDCA, em cumprimento às determinações judiciais; 4) O que houver.** Com as boas vindas da presidência, iniciou-se a ordem do dia com o item **1) Informes**, foram apresentadas informações sobre ações desenvolvidas no município nas áreas da saúde, educação, assistência social e organizações da sociedade civil. Destacou-se a realização das atividades da campanha Setembro Amarelo, por meio do Programa Saúde na Escola – PSE, com palestras e rodas de conversa voltadas à promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio junto aos adolescentes da rede de ensino. Os participantes ressaltaram a importância da continuidade dessas ações e do fortalecimento do diálogo entre famílias, escolas e instituições. Também foram informadas a realização de formações continuadas para profissionais da educação, a participação de servidores em capacitações e a execução do desfile

CASA DOS CONSELHOS
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Avenida Tiradentes, nº 1012 – agreste - Laranjal do Jari – AP- CEP: 68.920-000

cívico na comunidade Água Branca. Por fim, representantes de instituições religiosas e projetos sociais compartilharam ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias, bem como divulgaram atividades esportivas, educativas e comunitárias em andamento no município.. Na sequência, passou-se ao item **2) Ciência e análise da documentação encaminhada pela 2ª Vara de Competência Geral e Infância e Juventude de Laranjal do Jari/AP, referente ao Processo nº 6002997-58.2026.8.03.0008**. O Presidente informou aos presentes que a reunião extraordinária possuía caráter informativo e deliberativo em razão do recebimento de decisão judicial determinando o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar titular **WELLITON BRITO FERREIRA** pelo prazo inicial de noventa dias. Foi esclarecido que a medida decorreu de decisão judicial fundamentada em elementos constantes dos autos processuais, não cabendo ao CMDCA reavaliar o mérito da decisão, mas apenas adotar as providências administrativas necessárias ao seu cumprimento. Durante a apresentação da documentação, foi informado que a decisão judicial determinou o afastamento cautelar do conselheiro, com suspensão das prerrogativas funcionais, manutenção da remuneração durante o período de afastamento, recolhimento dos bens institucionais, bloqueio dos acessos aos sistemas e dependências do Conselho Tutelar e demais medidas necessárias ao cumprimento da ordem judicial. Foi esclarecido que o CMDCA já havia iniciado os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento da decisão. A presidência ressalta ainda, que eventuais apurações devem seguir seu curso regular perante os órgãos competentes, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Em seguida, foi aberto espaço para manifestações dos conselheiros presentes. De forma geral, os participantes ressaltaram a importância da observância dos princípios da legalidade, moralidade administrativa, ética e responsabilidade funcional no exercício de cargos públicos e funções de relevância social, especialmente aquelas relacionadas à proteção de crianças e adolescentes. Foi destacado que o exercício da função de Conselheiro Tutelar exige conhecimento técnico, respeito aos limites legais da atuação institucional e observância permanente dos direitos fundamentais das crianças, adolescentes e suas famílias. Também foram realizadas reflexões sobre a evolução dos mecanismos de controle social e responsabilização dos agentes públicos, enfatizando-se que a atuação institucional deve ocorrer sempre em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e as demais normas aplicáveis ao Sistema de Garantia de Direitos. Os participantes reconheceram os impactos institucionais que situações dessa natureza podem ocasionar, reforçando a necessidade de fortalecimento das instituições e preservação da credibilidade dos órgãos de proteção. Prosseguindo, foi apreciado o item **3) Deliberação sobre as providências administrativas cabíveis no âmbito das competências do CMDCA, em cumprimento às determinações judiciais**.No âmbito

convocação do respectivo suplente para assumir temporariamente as funções no Conselho Tutelar de Laranjal do Jari/AP, e dará outras providências, sendo realizada a leitura integral do documento perante os presentes. Após os esclarecimentos necessários, o convocado manifestou sua concordância e assinou o respectivo termo, comprometendo-se a exercer a função em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. No item **4) O que houver,** o Presidente informou a necessidade de retificação dos registros constantes da reunião anterior, esclarecendo que houve equívoco na redação dos pareceres relativos aos procedimentos de habilitação institucional e habilitação para participação no Banco de Projetos. Ficou registrado que apenas duas instituições tiveram sua habilitação institucional aprovada, sendo elas a Assembleia de Deus e a Associação Cactus. As demais instituições permanecerão em análise para deliberação posterior. Foi esclarecido ainda que a inscrição institucional não implica automaticamente habilitação para captação de recursos por meio do Fundo da Infância e Adolescência – FIA através dos projetos, uma vez que a participação no Banco de Projetos constitui procedimento autônomo, sujeito à análise específica, apresentação de documentação complementar e emissão de parecer próprio. Também foi debatida a necessidade de conclusão dos processos de análise dos projetos apresentados pelas instituições interessadas na captação de recursos do FIA, visando subsidiar a elaboração dos próximos editais de financiamento. Ficou consignado que a Comissão responsável pelas inscrições deverá concluir a análise documental dos projetos para posterior encaminhamento à Comissão de Orçamento e Finanças, responsável pela elaboração do edital e pelas demais providências relacionadas à destinação dos recursos do Fundo. Ainda durante os debates, foi informado que o CMDCA solicitará novamente à Secretaria Municipal de Assistência Sociao o envio do extrato atualizado da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de subsidiar os trabalhos das comissões, garantir a transparência das informações e possibilitar o adequado planejamento das ações financiadas com recursos do FIA. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e eu Rosilene Cardoso Rebelo Lima, na qualidade de Secretária, lavrei a presente ata que, após lida, apreciada e aprovada, segue para prosseguimentos administrativos.

José Wagner Souza e Silva
Presidente do CMDCA
Sob Decreto 111/2026GAB/PMLJ

Rosilene Cardoso Rebelo Lima
Secretária do CMDCA

das providências administrativas decorrentes da decisão judicial apresentada, foi informado aos conselheiros que, em razão do afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar titular pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, tornou-se necessária a adoção das medidas administrativas destinadas à manutenção da composição legal e da continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar. A Presidência esclareceu que a convocação de suplente observa rigorosamente a ordem de classificação homologada no Processo de Escolha Unificado e nos termos da Resolução CMDCA nº 019/2025, de 25 de novembro de 2025, bem como das normativas do CONANDA e da legislação aplicável. Foi registrado que a referida resolução estabelece que todos os Conselheiros Tutelares Suplentes deverão ser convocados de forma sequencial, respeitando-se integralmente a ordem classificatória homologada, sem qualquer forma de alternância ou discricionariedade, garantindo tratamento isonômico a todos os suplentes durante as hipóteses de vacância temporária. Nesse contexto, considerando as convocações anteriormente realizadas e a sequência estabelecida pela lista oficial de classificação, e em consenso dos demais conselheiros o **Sr. Leandro da Silva Nogueira** figurava como o próximo suplente apto à convocação, razão pela qual foi formalmente chamado para assumir a função. A Presidência esclareceu ainda que a presente convocação possui natureza temporária e excepcional, decorrente exclusivamente do afastamento cautelar determinado judicialmente, não se tratando de vacância definitiva do cargo. Destacou-se que a medida judicial encontra-se sujeita à tramitação processual regular, assegurados ao conselheiro afastado o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente cabíveis, podendo ocorrer alteração da situação processual no decorrer da instrução. Dessa forma, foi consignado que o período inicialmente previsto para a substituição é de até 90 (noventa) dias, podendo ser reduzido, encerrado ou prorrogado conforme futuras determinações judiciais que venham a ser oficialmente comunicadas ao CMDCA. Foi esclarecido aos presentes que, na hipótese de revogação da medida cautelar ou eventual recondução do conselheiro titular ao exercício de suas funções por decisão judicial, cessará a convocação temporária do suplente, retornando o titular ao cargo. Também foi registrado que, caso ao final do processo sobrevenha decisão definitiva que resulte em vacância permanente do cargo, seja por cassação de mandato, perda da função ou outra hipótese legalmente prevista, o CMDCA realizará nova convocação para preenchimento definitivo da vaga, observando rigorosamente a ordem de classificação dos suplentes constante do Processo de Escolha Unificado. Na sequência, foi formalizada a convocação do **Sr. Leandro da Silva Nogueira**, suplente eleito no Processo de Escolha Unificado, para assumir temporariamente as funções de Conselheiro Tutelar durante a vigência da medida cautelar judicial. O convocado recebeu ciência integral da Minuta da Resolução nº 024/2026 - CMDCA, que irá dispor sobre o cumprimento de decisão judicial que determinou o afastamento cautelar de Conselheiro Tutelar e a

RESOLUÇÃO Nº 0024/2026 – CMDCA, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o cumprimento de decisão judicial que determinou o afastamento cautelar de Conselheiro Tutelar e a convocação do respectivo suplente para assumir temporariamente as funções no Conselho Tutelar de Laranjal do Jari/AP, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL DO JARI – CMDCA/LJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 932/2023 e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a notificação encaminhada pelo Poder Judiciário do Estado do Amapá, por meio do **Ofício nº 002/2026 – 2ª VCGIJ-LJ, referente ao Processo nº 6002997-58.2026.8.03.0008;**

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Competência Geral e Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari/AP, **Dra. Luciana Barros de Camargo**, que determinou o afastamento cautelar do **Sr. WELLITON BRITO FERREIRA** do exercício das funções de Conselheiro Tutelar pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, assegurada a manutenção de sua remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar à população de Laranjal do Jari/AP;

RESOLVE:

Art. 1º DAR CUMPRIMENTO à decisão judicial proferida nos autos do **Processo nº 6002997-58.2026.8.03.0008**, que determinou o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar **WELLITON BRITO FERREIRA**, pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias, assegurada a manutenção de sua remuneração, nos termos da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. O afastamento referido no caput vigorará pelo período fixado na decisão judicial ou até ulterior determinação do Juízo competente.

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 2º DETERMINAR a adoção das providências administrativas necessárias ao integral cumprimento da decisão judicial mencionada no artigo anterior.

Art. 3º CONVOCAR o) suplente subsequente na ordem de classificação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar vigente, **Sr. LEANDRO DA SILVA NOGUEIRA**, para assumir temporariamente as funções de Conselheiro Tutelar durante o período de afastamento do titular ou até ulterior deliberação da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O suplente convocado deverá comparecer ao CMDCA para os procedimentos administrativos necessários à assunção das funções.

Art. 5º ENCAMINHAR cópia desta Resolução ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Laranjal do Jari/AP e à Secretaria Municipal de Assistência Social para adoção das providências administrativas e financeiras necessárias ao afastamento do titular e ao exercício das funções pelo suplente convocado.

Art. 6º OFICIAR o MM. Juízo da 2ª Vara de Competência Geral e Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari/AP, dando-lhe ciência das providências administrativas adotadas em cumprimento ao **Ofício nº 002/2026 – 2ª VCGIJ-LJ** e à decisão proferida nos autos do **Processo nº 6002997-58.2026.8.03.0008.**

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal do Jari/AP, 25 de setembro de 2026.

José Wagner Souza e Silva
Presidente do CMDCA
Sob Decreto nº 111/2026/GAB/PMLJ

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Declara ter recebido ciência integral da presente convocação, bem como da natureza temporária da substituição, aceitando assumir o exercício das funções de Conselheiro Tutelar e comprometendo-se a desempenhá-las em conformidade com a legislação vigente.

II – DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Compromete-se a exercer a função em regime de dedicação exclusiva, observadas as disposições legais aplicáveis, estando ciente das incompatibilidades previstas na legislação.

III – DOS VÍNCULOS PROFISSIONAIS

Declara, sob sua responsabilidade:

NÃO possuir vínculo ou atividade incompatível com o exercício da função;

IV – DO CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS

Compromete-se a cumprir integralmente:

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

As Resoluções do CONANDA;

A legislação municipal aplicável;

O Regimento Interno do Conselho Tutelar;

As deliberações do CMDCA;

As orientações técnicas e administrativas expedidas pelos órgãos competentes.

V – DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Compromete-se a:

Cumprir a jornada de trabalho e escalas de sobreaviso ou plantão estabelecidas;

manter disponibilidade para atendimentos emergenciais;

atuar com ética, responsabilidade, imparcialidade e sigilo profissional;

Preservar e zelar pelos bens, documentos, equipamentos e sistemas utilizados pelo conselho tutelar;

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

TERMO DE CONVOCAÇÃO E COMPROMISSO
CONSELHO TUTELAR – CMDCA/LARANJAL DO JARI/AP

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE LARANJAL DO JARI/AP, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 932/2023, Resolução nº 024/2026 – CMDCA/LJ e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do **Processo nº 6002997-58.2026.8.03.0008, pela 2ª Vara de Competência Geral e Infância e Juventude da Comarca de Laranjal do Jari/AP**, que determinou o afastamento cautelar do Conselheiro **Tutelar Sr. WELLITON BRITO FERREIRA pelo prazo inicial de 90 (noventa) dias;**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar e a manutenção de sua composição legal;

CONVOCA:

O Sr. LEANDRO DA SILVA NOGUEIRA, Conselheiro Tutelar Suplente eleito no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar vigente, observada a ordem de classificação, para assumir, em caráter temporário e excepcional, as funções de Conselheiro Tutelar do Município de Laranjal do Jari/AP durante o período de vigência do afastamento judicialmente determinado ou até ulterior decisão da autoridade competente.

O convocado deverá manifestar sua ciência e comparecer para os procedimentos administrativos necessários à assunção das funções no prazo estabelecido pelo CMDCA, sob pena de convocação do suplente subsequente, observada a legislação vigente.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente instrumento, o convocado acima identificado declara que:

I – DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO

Leandro da Silva Nogueira

PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Atuar em observância ao princípio da proteção integral e prioritária de crianças e adolescentes.

VI – DO USO DO SIPIA

Declara estar ciente da obrigatoriedade da utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA como instrumento oficial de registro dos atendimentos e procedimentos realizados pelo Conselho Tutelar, nos termos da legislação e normativas vigentes.

VII – DA TEMPORARIEDADE DA SUBSTITUIÇÃO

Declara estar ciente de que sua convocação possui caráter temporário e excepcional, decorrente de decisão judicial que determinou o afastamento cautelar de Conselheiro Tutelar titular, não gerando estabilidade na substituição, permanecendo seu exercício vinculado à vigência da referida decisão ou a ulterior determinação da autoridade competente.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES

Declara estar ciente de que o descumprimento das obrigações legais, regulamentares e funcionais inerentes ao exercício da função poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

O convocado declara ter recebido cópia da Resolução nº 024/2026 – CMDCA/LJ e ciência da decisão judicial que fundamenta a presente convocação.

E, por estar de acordo com todos os termos acima descritos, firma o presente Termo de Convocação e Compromisso.

Laranjal do Jari/AP, 25 de setembro de 2026.

Leandro da Silva Nogueira

LEANDRO DA SILVA NOGUEIRA
Conselheiro Tutelar Suplente Convocado

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 440/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

A Senhora **THAIS BRUNELY QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Coordenadora Do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jarí/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto nº 013/2025 -GAB/PMLJ, dispõe sobre a Concessão do Benefício Eventual – Aluguel Social e dá outras providências e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), especialmente no art. 22, que trata dos benefícios eventuais; da Lei Municipal nº 920/2023 e da Resolução CMAS nº 001/2026;

CONSIDERANDO a regulamentação municipal acerca da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico Social emitido pela equipe do CRAS, constante no Processo Administrativo **nº 218.132/2026-SMAS/PMLJ**, que atesta a situação de vulnerabilidade social da requerente;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual vigente;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o Benefício Eventual denominado **Aluguel Social** a Senhora **LEILA DA SILVA PIMENTA,** brasileira, inscrita no CPF sob n° ***.449.102-** residente neste Município.

Art. 2º- O valor aluguel será depositado diretamente na conta bancária de titularidade da beneficiária, devendo ser utilizado exclusivamente para custeio de despesas com moradia.

Art. 3º - A beneficiária deverá:
I – Manter atualizadas suas informações junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Comunicar qualquer alteração na composição familiar ou renda;
III – Permitir acompanhamento técnico da equipe de referência.

Art. 4º- O descumprimento das condições estabelecidas implicará na suspensão imediata do benefício, após análise técnica e decisão fundamentada.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THAIS BRUNELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Coord. Do Fundo Municipal de Assist. Social
Decreto nº 013/2025- GAB/PM
Rua Liberdade, nº804-Agreste,
Laranjal do Jari-Amapá. CEP:68.920-000.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 208.203/2026-SEMAP/PMLJ
O Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, a ratificação do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 013/2026-SEMAP/PMLJ, com base no Artigo 74, inc. V da Lei nº 14.133/2021, para a contratação direta de pessoa jurídica para LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE LARANJAL DO JARI – CTLAJ;

Laranjal do Jari/AP, 31 de agosto de 2026.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 021/2026-SEMAP/PMLJ;

Processo: 208.203/2026-SEMAP/PMLJ
Contrato nº 021/2026-SEMAP; Contratada: **JOSÉ MARIA GOMES BEZERRA**, inscrita no CPF nº 407.368.814-68; Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE LARANJAL DO JARI – CTLAJ.
Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Data da assinatura: 31/08/2026.

DOM
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br